



CONTRATO N° 456 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: MV SERVIÇOS LTDA EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 5898/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 99/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Regis Athanazio Bueno, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 302.926.588-93, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MV SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Mitsuke, nº 630/2, Bairro Jardim Cruzeiro, cep 18120-000, no Município de Mairinque, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 03.138.471/0001-59, com Inscrição Estadual registrada sob nº 432.024.594.112, neste ato representado por seu Sócio Sr. Carlos Alberto Valente Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 18369438 SSP/SP, com CPF/MF sob nº 072.900.138-59, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 5898/2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a "Contratação de empresa especializada na área social para a execução dos serviços de entrevistador social para fins de Cadastro Único, no Município de Hortolândia, de acordo com as Normas e diretrizes do Ministério da Cidadania (Secretaria Especial de Desenvolvimento Social)".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**2.1.** No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificada sob os números:

Ficha 302 - Dotação 02.32.02.08.2440205.2520.3.3.90.34.00 - D.R. 01.500.0019;

Ficha 328 - Dotação: 02.32.03.08.2440205.2520.3.3.90.34.00 - D.R. 05.500.0019.

**2.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O Contrato para prestação de serviço terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período até o limite previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), conforme condições da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
01	Empresa especializada na área social para a execução dos serviços de entrevistador social para fins de Cadastro Único, no Município de Hortolândia, de acordo com as Normas e diretrizes do Ministério da Cidadania (Secretaria Especial de Desenvolvimento Social).	R\$ 378.000,00

**4.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais). bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**



**5.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**5.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**5.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**5.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.



5.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, fora a dezena, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo gestor do contrato de que os serviços foram realizados.

6.2. A nota fiscal deverá acompanhar os seguintes elementos, sob pena de não pagamento:

- a) Documentos comprobatórios de registro dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços;
- b) Cópia dos cartões ponto;
- c) Cópia da folha de pagamento;
- d) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e Previdência Social (GFIP);
- e) Relatório mensal de execução dos serviços.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6/100)}{365}}$$

365



**N=** Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP=** Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Para a assinatura do presente contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**7.1.1.** A apólice da garantia contratual apresentada deverá, ainda, abranger a cobertura de despesas e consectários trabalhistas decorrentes da execução contratual.

**7.2.** O presente contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida na cláusula 7.1, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

**7.3.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

**7.4.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactuado;

**7.5.** A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 10 deste Memorial Descritivo;

**7.6.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos ao contrato.

**7.7.** Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**8.1.** Todos os funcionários disponibilizados pela empresa deverão se apresentar uniformizados e portando crachá de identificação.

**8.2.** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações coletadas, observando a Legislação vigente;

**8.3.** Fornecer os insumos necessários para a execução de campanhas;

**8.4.** Contratar a equipe para execução do objeto através do Regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**8.5.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.6.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

**8.8.** Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais e dos anexos do Edital de licitação que fixou as obrigações do contratante, por meio de servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**9.2.** Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos no Anexo I – Memorial Descritivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.3.** A fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

**10.4.** Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

**10.5.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**10.6.** Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou via e-mail, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/1.993, no que couber.

**10.7.** A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando



ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juiz competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A empresa contratada deverá executar o cadastramento das famílias do município de Hortolândia através da disponibilização de entrevistadores/operadores que atuarão junto a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, reportando-se ao Supervisor/Coordenador (servidor concursado) em dias úteis 8 horas/dia.



13.2. Os cadastros deverão ser executados diretamente no Sistema de Cadastro Único Online, salvo na indisponibilidade técnica do sistema ou rede de acesso a execução deverá ocorrer manualmente no Formulário Padrão do Cadastro Único e nos Formulários Suplementares.

13.3. Os entrevistadores/operadores contratados deverão realizar, além do cadastramento da demanda que busca espontaneamente o Setor de Cadastro Único:

13.3.1. Cadastramento de Pessoas em Situação de Rua; sempre que solicitado pela Gestão Municipal, nos locais determinados considerando praças, viadutos, becos e outros;

13.3.2. Cadastramento de pessoas em situação de acolhimento institucional; sempre que solicitado pela Gestão Municipal, junto às Instituições de Acolhimento;

13.3.3. Cadastramento de pessoas acamadas e/ou com dificuldade de locomoção, junto às residências das mesmas (O deslocamento entre o local de trabalho e as residências dos usuários, será realizado pelo órgão gestor);

13.3.4. Coletar informações cadastrais através de visita domiciliar (Para estes casos a coleta dos dados ocorrerá de forma manual no Formulário Padrão do Cadastro Único e Formulários Suplementares e posteriormente as informações deverão ser inseridas no Sistema do Cadastro Único Online).

13.3.5. Conferir em até 48 horas os dados inseridos no Sistema Cadastro Único, observando se houve atribuição de NIS para todos os componentes e o tratamento de eventuais pendências/ocorrências apontadas.

13.4. Realizar a inserção de novos cadastros e/ou atualização cadastral de até 3.000 (três mil) cadastros por mês, sendo:

Contratação:

Quantidade	Escolaridade Mínima	Função	Carga Horária
11	Ensino Médio	Entrevistadores (as) Sociais	40 horas



Local de Atuação:

Quantidade	Função	Carga Horária	Equipamento
01	Entrevistador (a) Social	40 horas	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Amanda
01	Entrevistador (a) Social	40 horas	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Primavera
01	Entrevistador (a) Social	40 horas	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Novo Ângulo
01	Entrevistador (a) Social	40 horas	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Central
01	Entrevistador (a) Social	40 horas	Centro de Convivência Social - CCS JD Rosolen
01	Entrevistador (a) Social	40 horas	Centro de Convivência Social - CCS JD Brasil
05	Entrevistadores (as) Sociais	40 horas	Central do Cadastro Único (Hortofácil)

**13.5.** Realizar análise da base de dados do Cadastro Único do município apontando o público prioritário para realizar o recadastramento conforme a legislação vigente.

**13.6.** Fornecer relatórios quantitativos e nominais de todas as famílias atendidas e qualitativos considerando a evolução dos trabalhos.

**13.7.** Realizar campanhas de divulgação no município, a título de Busca Ativa, em relação ao funcionamento do Cadastro Único, Bolsa Família e suas Condicionais e a importância do recadastramento a cada 2 anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**14.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 5898/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. 99/2020, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

15.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Presencial nº. 99/2020, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 27 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social  
Regis Athanazio Bueno

MV SERVIÇOS INDIA EPP  
Carlos Alberto Valente Filho  
CONTRATADA